



CONTRATO Nº 20/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A PESSOA JURÍDICA PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, AGUA E GAS LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS E ENTREGA DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede administrativa na Avenida Joaquim Carlos, nº 1539, Vila São José – Pedreira /SP – CEP. 13920-000, neste ato representada pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.373.017 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 187.707.008-42, residente e domiciliado na Rua Emilio Pelatti, nº 50 – Jardim Alzira, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000, nomeado pelo Decreto nº 2.528/17, e de outro lado, **A EMPRESA PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, AGUA E GAS LTDA - ME - CONTRATADA**, com sede na Avenida Hercílio Luz, nº 639, Sala 1006, Centro, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88020-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 11.038.637/0001-93, neste ato representada pelo procurador, Sr. Ney Marcondes Baltazar Campos, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2083695 – SSP/SC, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 798.359.109-87, residente e domiciliado na Rua Rafael Bandeira, nº 74, Ap. 601, Centro, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº. 19/2019, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 2.135/12, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1

DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar serviços técnicos especializados de leitura de hidrômetros e entrega de contas de consumo de água e esgoto para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedreira/SP, em conformidade com o **processo licitatório nº. 936/2019 – pregão presencial nº. 19/2019** e seu **Anexo VIII**, e a proposta apresentada pela contratada constante no mencionado processo licitatório, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA 2

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do que está descrito no **Anexo VIII** do presente edital de **pregão presencial**, a **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

- 2.1.** Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços;
- 2.2.** Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 2.3.** Substituir a qualquer tempo conforme solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado, para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;



2.4. Executar o objeto licitado concomitantemente e com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**;

2.5. Todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, uniforme, transporte de funcionários, e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas, tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do presente instrumento;

2.6. Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

2.7. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA 3

DO VALOR

3.1. O valor global deste instrumento é de R\$ 222.420,00 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais), conforme preço acordado no pregão presencial em epígrafe.

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, **até 25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações**.

CLÁUSULA 4

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos do objeto deste instrumento serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.

4.2. O objeto deste instrumento será pago mensalmente, devendo a contratada emitir Nota Fiscal 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços, e as demais a cada trinta dias consecutivos, onde as Notas Fiscais deverão vir com aceite dos gestores do contrato.

4.3. O valor global contratado será dividido em **12 (doze) parcelas iguais**.

4.4. O pagamento ocorrerá em até **15 (quinze) dias consecutivos**, após cada emissão da Nota Fiscal, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.5. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.6. Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

4.7. Encaminhar junto com a nota fiscal também, a Planilha de Frequência dos funcionários e guias do mês anterior de INSS, FGTS e PIS devidamente recolhidas e acompanhadas com a Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo "SEFIP", ou seja, os funcionários constantes na planilha de



frequência deverão constar na Relação "SEFIP". Tais documentos são correspondentes ao período de execução dos serviços.

CLÁUSULA 5

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução dos serviços será no período de **12 (doze) meses**, contados à partir da data de início dos serviços, que se dará com a emissão da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo contratante, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e anuência entre as partes.

CLÁUSULA 6

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os custos e despesas resultantes dos pagamentos da execução do objeto do presente instrumento serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, através da **Dotação Orçamentária nº.:**

Unidade: 01 SERVIÇO AUTON DE AGUA E ESG DE

Executora: 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

Dotação: 17.512.0020.2071.3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

Cód. Reduzido: 2780

Reserva de Saldo nº 1146

Valor reservado: R\$ 38.333,33 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

CLÁUSULA 07

DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8

DAS SANÇÕES

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;



8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.1.4. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigando-se ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

8.1.5. O atraso injustificado na execução dos serviços ou justificado e não aceito pelo contratante, ensejará a rescisão contratual, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

8.1.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e 10.520/02.**

CLÁUSULA 9

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além do que consta no **Anexo VIII** do presente edital de **pregão presencial** o **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

9.1.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

9.1.3. Credenciar pessoas de seu quadro funcional para verificação e acompanhamento dos serviços junto a **CONTRATADA.**

CLÁUSULA 10

DO REAJUSTE

10.1. No caso de prorrogação deste instrumento, na forma da **cláusula 05**, o valor global contratado será reajustado de acordo com o índice INPC (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

10.2 Observação: reajuste a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 11

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

11.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações e Contratos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação, para verificação se o preço pleiteado ainda



encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado a Divisão de Assuntos Jurídicos para que seja emitido um "Parecer" sobre o pedido e somente após a aprovação do Diretor Geral a Contratada poderá repassar o aumento.

CLÁUSULA 12

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais nº.s. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações e Lei nº 10.520/02.**

CLÁUSULA 13

DO FORO

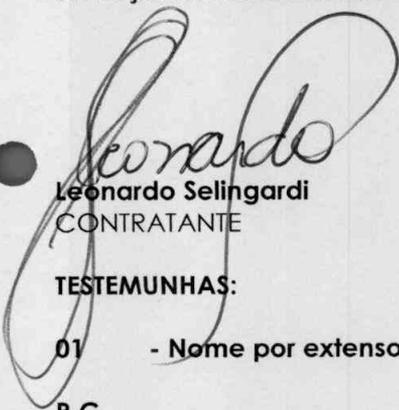
13.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

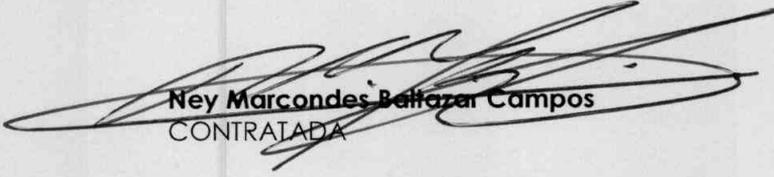
13.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 01 de Novembro de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, AGUA E GAS LTDA - ME

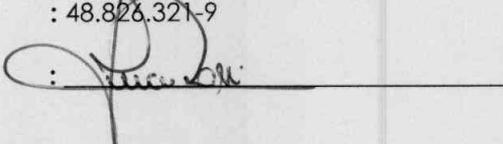

Leonardo Selingardi
CONTRATANTE


Ney Marcondes Balfazar Campos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

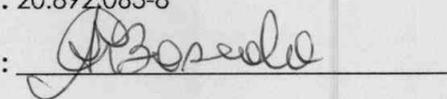
01 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura : 

02 - Nome por extenso : Andréia Aparecida Boscolo

R.G. : 20.892.063-8

Assinatura : 



ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2019

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

Contrato nº 20/2019

Contratante : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

Objeto : Contratação de serviços técnicos especializados de leitura de hidrômetros e entrega de contas de consumo de água e esgoto para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedreira/SP.

Contratada : PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, AGUA E GAS LTDA - ME

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira (SP), 01 de Novembro de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, AGUA E GAS LTDA - ME

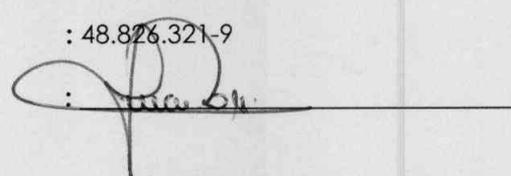

Leonardo Selingardi
CONTRATANTE


Ney Marcondes Ballozar Campos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura : 

02 - Nome por extenso : Andréia Aparecida Boscolo

R.G. : 20.892.063-8

Assinatura : 